



Projeto de Lei Nº 018 /2025.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO SOB Nº 195/2025

Data: 06 / 06 / 2025

Marcelo

Serviço

EMENTA: "Reconhece os(as) Portadores(as) de Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Altaneira/ce e dá outras providências."

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º – Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 06 de junho de 2025.

Tia Janne.
Vereadora PSB

gov.br

Documento assinado digitalmente

JANNE MEIRE DUARTE SILVA

Data: 06/06/2025 06:59:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome grave, cuja principal manifestação é a dor musculoesquelética difusa e crônica, muitas vezes incapacitante para os pacientes dela acometidos.

Além da dor, sintomas frequentes da fibromialgia são fadiga, insônia, rigidez matinal, formigamento e sensação de inchaço. Além de sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com a doença é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Também é frequente a associação com outras doenças, como depressão e ansiedade e fadiga crônica. No Brasil, atinge cerca de 2,5% (dois vírgula cinco) da população, com predomínio entre as mulheres, das quais 40% estão entre 35 e 44 anos de idade. Embora seja conhecida há muito tempo, pouco se sabe sobre as causas e a fisiopatologia da fibromialgia. Sabe-se, contudo, que as pessoas acometidas utilizam mais medicamentos para tratamento da dor e procuram mais os serviços de saúde em razão dos sintomas da doença.

Nos Estados Unidos, estudos apontam que os gastos com saúde de um paciente com fibromialgia são de 3 a 5 vezes maiores que os da população em geral, mesmo porque, a abordagem terapêutica requer um acompanhamento multidisciplinar para obter melhores resultados. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes.

A fibromialgia pode implicar em severas restrições à vida profissional e afetiva plenas, impactando indubitavelmente na qualidade de vida das pessoas acometidas.

Cumprе salientar que é competência comum aos Municípios legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o artigo 23, II, CF/88 "É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e



promoção do bem-estar da população, bem como da reprodução e da assistência à saúde da mulher”.

Portanto, a aprovação deste projeto reflete o compromisso do Município com a promoção da saúde, a equidade e a qualidade de vida de seus cidadãos, em especial dos mais vulneráveis

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 06 de junho de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB

gov.br

Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 06/06/2025 07:01:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>